

Processo n° 2088/2016

Sentença n° 145/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Pela representante da reclamada foi dito que não aceita a reclamação, porque a reclamante levantou o casaco e só dias depois foi ao seu estabelecimento reclamar que o mesmo tinha uma mancha verde com cerca de dez centímetros.

Pela reclamante foi confirmado que não verificou o casaco no momento em que o levantou na reclamada, e disse que só alguns dias depois quando se preparava para vestir o casaco é que viu que o mesmo tinha a mancha verde no sentido longitudinal, tal como é descrito no ponto 3 da reclamação.

Na apreciação da reclamação foram ouvidas as partes e dá-se como provado que efetivamente a reclamante no momento em que levantou o casaco da lavandaria não procedeu a uma análise do mesmo, só o fez dias depois.

Tendo em conta que se trata de um contrato misto de prestação de serviços e de depósito, (art.ºs 1185º, 1186º e 1187º do Código Civil), com a entrega da coisa depositada extingue-se o contrato. No caso em apreciação, a responsabilidade da reclamada pelo serviço prestado extinguiu-se no momento em que a reclamante levantou o casaco e o levou para sua casa.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 27 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)